

RESOLUÇÃO Nº 01/2.005

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – ITAMOJI - MG.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamoji – MG.

Art. 2º - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho realizará as sessões plenárias a cada 90(noventa) dias sempre em dias úteis, ou por convocação da Presidência, ou ainda por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDCA é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas e após a aprovação do Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades governamentais e não governamentais, delegacias e presídios, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e do adolescente, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 8 (oito) membros efetivos e suplentes em igual número, sendo:

I - 04 representantes do Poder Público Municipal;

II - 04 representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados pelas seguintes entidades:

I – Um representante da Loja Maçônica Luz e Virtude Itamojiense;

II – Um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Itamoji;

III - Um representante da Paróquia São João Batista de Itamoji;

IV – Um representante da Associação dos Amigos dos Menores de Itamoji – AML.

§ 2º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só votarão quando em substituição aos titulares.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º - São órgãos do Conselho: a) o Plenário; b) a Presidência; c) as Comissões Especiais.

Seção I

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 8º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em Lei.

Art. 9º - As sessões serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que depois de aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida se fará à nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Art. 10 – De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 11 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Sessão II DA DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria é a representação máxima do Conselho, a reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com o presente regimento.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do CMDCA e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo à ausência do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

§ 3º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente, completará o mandato.

§ 4º - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Art. 13 – São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V – distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII - assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII – gerir, juntamente com o Tesoureiro, o Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente;

IX – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades praticadas pelos membros do Conselho e, na função de Conselheiros, sujeitando as conclusões à deliberação do Plenário;

XI – providenciar junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

XII – enviar ao Ministério Público, após aprovação do plenário, as listas com os nomes das pessoas, e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação e instituir o processo da eleição dos Conselhos Tutelares;

XIII – convocar os suplentes, das respectivas entidades, para assumirem suas funções no Conselho, sempre que ocorrer vacância do cargo.

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – participar das comissões especiais quando indicado pelo Presidente.

Seção III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15 – As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único – Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Art. 16 – As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente e um Relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Os pareceres da Comissão serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 17 – A Secretaria do Conselho será exercida pelo 1º Secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos do 1º Secretário, assumirá imediata e automaticamente o 2º Secretário, e na ausência de ambos, o que for indicado pelo Presidente.

Art. 18 – A Secretaria manterá:

I – Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas atas;

II – livro de ata das sessões plenárias em que serão registrados também a posse dos membros do Conselho;

III – cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de suas cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, com direito a voto nas eleições dos Conselhos Tutelares, e respectivas alterações;

IV – cadastro dos números dos Conselhos Tutelares, com anotação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes a vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

Art. 19 – Ao Secretário compete:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – despachar com o Presidente;

III – manter, sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;

IV – prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

V – propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria;

VI – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VII – remeter à aprovação do Plenário, os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais, que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e adolescente;

VIII – receber e encaminhar à aprovação do plenário as chapas que concorrerão aos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO V DA TESOURARIA

Art. 20 – A Tesouraria manterá todos os registros contábeis/financeiros dos recursos recebidos e gastos pelo CMDCA.

Art. 21 – Compete ao 1º Tesoureiro, manter sob sua guarda e controle, além de gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente, todos os registros contábeis/financeiros dos recursos recebidos e gastos pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos do 1º Tesoureiro, assumirá imediata e automaticamente, o 2º Tesoureiro e, na ausência deste, o 1º Secretário e, ocorrendo ainda ausência de ambos, o que for indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES

Art. 22 – O presente Regimento poderá ser alterado somente com aprovação de dois terços(2/3) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 23 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Itamoji, 02 de Maio de 2.005.